

**PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 234, 235, 236, 237, 238, 239/2006  
E RECURSOS DE OFÍCIO 346/2007**

**RECORRENTE: JOSÉ ALVES DISTRIBUIDORA LTDA (I E 19.435.200-5)**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**

**Sessão realizada em 12 de agosto de 2008**

**ACÓRDÃO Nº 139/2008**

**EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Saídas de mercadorias. Simplificado. Ocorrência.**

1. O Decreto 10.439/2000, que estabelece regime especial de tributação para atacadistas, assevera que quando a Empresa credenciada efetuar vendas, o destaque do ICMS será apenas para efeito de aproveitamento do crédito pelo destinatário e quando efetuar transferências para estabelecimento da mesma empresa, atacadista ou varejista, deverá recolher um adicional de carga tributária de 5% sobre o valor da operação.
2. No caso concreto, a Empresa efetuou vendas a Empresas distintas, porém com alguns sócios comuns, o que levou as Autoridades lançadoras a presumirem a omissão de vendas e a exigir o ICMS no percentual de 17% sobre o valor da operação, discriminando o fato como vendas/transferências para empresas do mesmo grupo econômico
3. Ocorre que o Decreto menciona apenas estabelecimentos do mesma empresa e não do mesmo grupo econômico
4. Recurso de Ofício não provido e Recursos Voluntários providos.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado